

SÃO PAULO DE TODOS OS TEMPOS

Geraldo Nunes*



Uma joia rara é encontrada em pleno bairro da Mooca

Quem descobriu um mural de rara beleza sobre a nossa São Paulo, foi Douglas Nascimento, em 2013.

Jornalista, fotógrafo e pesquisador independente, edita o site São Paulo Antiga e é membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Também edita o blog Human Street View, focado em comparações fotográficas entre a atualidade e o passado.



Azulejo do Atelier Artístico Moral, criado em 1959, para o edifício São Raphael.

Ele conta que foi passando de carro pela Avenida Paes de Barros, no bairro da Mooca, que deparou com um magnífico mural sobre São Paulo, totalmente desconhecido do grande público. Dentro de seu automóvel, parado no trânsito, observou na entrada do edifício São Raphael, um prédio entre tantos outros desta movimentada avenida, que havia o que parecia de longe ser uma grande pintura no corredor que leva à garagem. O semáforo abriu, os carros que estavam atrás começaram a buzinar e ele teve que seguir seu caminho.

Entretanto, na mesma semana, voltou ao local caminhando a pé e observou que ali não havia apenas uma pintura. Existia, isso sim, uma verdadeira obra de arte dedicada a São Paulo. Tocou o interfone e pediu ao porteiro para conversar com o responsável e conhecer o espetacular mural. Foi recebido pela síndica, Sonia Elias Vidal, que contou a história do painel de azulejos, colocado dentro de um edifício residencial.

Inaugurado em 1959, o edifício São Raphael é um dos mais antigos da Mooca. Foi erguido pelo espanhol Raphael Jurado, que idealizou a construção para suas cinco filhas e seu único filho homem, o primeiro prédio da avenida com elevador, e quis marcar presença com algo que mostrasse aos moradores e visitantes o orgulho paulistano. Para isso, contratou o mais famoso artista de pintura em azulejos da época, o Atelier Artístico Moral, cujas obras estão espalhadas pela cidade de São Paulo e por todo o interior paulista.

Trata-se de um mural onde uma mulher paulista divide a obra em duas épocas, à esquerda a São Paulo antiga, cuja inspiração é uma das famosas aquarelas de José Wash Rodrigues, mostrando a Praça da Sé em 1859 e, do lado direito, a São Paulo moderna da época da inauguração do prédio, cem anos depois, com uma imagem mostrando o Viaduto Santa Ifigênia e seus arredores.

Esta declaração de amor a São Paulo está muito bem cuidada pelo edifício São Raphael, cuja síndica dá uma atenção especial

à obra para que ela se mantenha sempre limpa e bem preservada. "São Paulo sempre nos surpreende", afirma Douglas Nascimento que como paulista, agradece ao construtor Raphael Jurado, que idealizou para esse edifício, uma obra artística de tamanha importância para a cidade. "Pessoas como ele é que nos fazem amar ainda mais a nossa São Paulo", concluiu.

(*^o) Geraldo Nunes, jornalista e memorialista, integra a Academia Paulista de História. (geraldonunes1@gmail.com).

Machismo falado: Confira termos sexistas em vários idiomas

O Dia Internacional da Mulher, celebrado todo 8 de março, é uma data de luta contra a violência e a disparidade de gênero. No entanto, às vezes, o sexismo e o machismo estão tão enraizados na cultura e na sociedade que passam despercebidos dentro dos idiomas e das linguagens. O aplicativo Babel fez uma pesquisa e selecionou termos em vários idiomas que retratam o patriarcado e o machismo. Confira:

- Histeria** - Na Grécia Antiga, o médico Hipócrates defendia uma teoria de que o útero (Hystéra, no grego antigo) era o causador de irritações, ansiedade e palpitações. O tratamento para a "histeria" era o casamento. Hoje em dia, o termo existe em vários idiomas e serve como insulto em situações de crise nervosa.
- Zitella** - Em italiano, é uma palavra usada para julgar a vida sexual de uma mulher, principalmente solteiras em idade adulta. No português, corresponde ao termo "solteirona".
- Gars/Garce** - O idioma francês tem a mesma palavra com dois significados, dependendo do gênero. Gars se refere a um "garoto jovem", enquanto "garce", no feminino, significa "mulher fácil, promíscua".
- Schlampe/Schlamper** - Em alemão, na versão feminina, schlampe tem a conotação pejorativa de "cadela" e "vagabunda". No masculino, schlamper significa "desordenado".
- Mulher de malandro** - A expressão é usada para definir uma mulher que, sendo submetida a sofrimento físico ou psicológico por uma ou mais vezes, se



mantém junto ou se relacionando com a pessoa agressora.

- Mansplaining** - em inglês, o termo é uma junção de "man" e "explaining" e se refere ao comportamento masculino de sempre explicar os fatos e as situações para as mulheres, acreditando que elas não conseguiram entender sozinhas.
- Maninterrupting** - Também formada pela junção de "man" e "interrupting", a palavra se refere às interrupções masculinas quando uma mulher está falando, impedindo-a de concluir o discurso.
- Bropropriating** - Brother + appropriating é a origem do termo, usado quando um homem se apropria da ideia de uma colega ou mulher, agindo como se fosse o autor e levando todo o mérito (ANSA).

Fim da exclusão de mulheres

A procuradora-geral da República, Raquel Dodge, aproveitou o Dia Internacional da Mulher, para encorajar juízes, procuradores e promotores de Justiça a ajudarem as mulheres brasileiras a se libertarem das "discriminações e violências que sofrem", bem como das "barreiras invisíveis e visíveis" que as impedem de "ser o que querem".

"O debate em torno deste assunto é importante. Como nós, nas nossas instituições, podemos trabalhar pelas mulheres que, na sociedade, são vítimas da violência, da discriminação e da exclusão", disse Dodge durante evento sobre os avanços e desafios institucionais na condição de gênero, realizado na sede do Ministério Público Federal (MPF), em Brasília.

Para ela, o Brasil vem avançando no reconhecimento dos direitos e anseios das mulheres, mas ainda há muito o que fazer – inclusive em relação ao acesso a cargos no Poder Judiciário (ABR).

METALÚRGICA ARICANDUVA S.A. - CNPJ/MF nº 01.340.071/0001-28 - NIRE 353.000/775-7 - Convocação Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 09.04.19 - Ficam convocados os senhores acionistas da Metalúrgica Aricanduva S.A. a se reunirem em assembleia geral e ordinária, no dia 09 de abril de 2019, às 09:00h, na sede social, na Avenida Paulista, 352, 11º andar, sala 115, nesta Capital, para discutir e deliberar sobre o seguinte ordem do dia: I - Relatório da administração, balanço e contas do exercício social findo em 31.12.18; II - Fixação dos honorários da Diretoria; - 3 - Outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos acionistas na sede social, no endereço supra, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, São Paulo (SP), 08 de março de 2019. (a) Guilherme Azevedo Soares Giorgi, Diretor Presidente.

Empresas & Negócios
netjen@netjen.com.br
www.netjen.com.br

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para
TEL: 3043-4171

NZ3 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 26.392.788/0001-12. NIRE nº 35.230.195.287.
Ata de Reunião de Sócios
Data, Hora e Local: Em 26/02/2019, às 17:00 horas, na sede da Sociedade. Composição da Mesa: Presidente e secretário: Jorge Kevork Der Haroutiounian. **Presentes:** A totalidade dos Sócios. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital da Sociedade. **Deliberações:** Reduzir o capital social, conforme artigo 1.082, inciso II, da Lei nº 10.406/02 de R\$ 5.314.179,00 para R\$ 2.467.661,00 representando uma redução de R\$ 2.846.518,00. A redução do capital será efetivada mediante a devolução do imóvel de matrícula 76.526 e dos direitos sobre imóvel de matrícula 19.015, no valor total de R\$ 1.851.132,00 para os sócios Jorge Kevork Der Haroutiounian e Rita de Cássia Tchakerian Der Haroutiounian, na proporção de 50% cada; bem como dos imóveis de matrícula 64.593 e 101.025 para os sócios Carlos Matheus Der Haroutiounian e Susana Balkalian Der Haroutiounian, no valor total de R\$ 995.386,00 na proporção de 50% cada. São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2019.

COOPERATIVA DE TRABALHO DE ADMINISTRADORES DE SERVIÇOS DO LAR - COOTRAAD
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária
A Presidente da Cooperativa de Trabalho de Administradores de Serviços do Lar - COOTRAAD, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sócios cooperados em dia com suas obrigações, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Av. Prof. Almino Bovero 153, Sumaré, São Paulo - SP no dia 25/03/2019 (vinte e cinco de março de 2019), em primeira convocação às 10h00 horas, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus cooperados; ou em segunda convocação às 11h00 horas, com ao menos metade mais um dos seus cooperados ou, em terceira convocação às 12h00 horas com no mínimo 20% (vinte por cento) do total de cooperados, para deliberarem a seguinte ordem do dia: I - Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão e plano de trabalho para o exercício seguinte; b) Balanço geral; c) Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas do ano de 2018; II - Destinação das sobras apuradas e rateio das perdas do exercício; III - Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV - Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para Diretor(es) Executivo(s), se houver, bem como o do cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal; V - Faixas de retirada ou repasse de produção dos sócios cooperados; VI - Revisão ou ratificação da taxa de administração. Para fins legais e estatutárias, declaramos que o número de associados em condições de votar até esta data é de 26 (vinte e seis). São Paulo, 08 de março de 2019
Teresa Cristina Mendes Carneiro - Presidente

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO
CTRENS - COMPANHIA DE MANUTENÇÃO, sociedade por ações, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.856.505/0001-25, NIRE 35.3.003.770.10, vem por meio da presente declarar a quem possa interessar e para todos os fins de direito, o extraviado do seguinte livro societário: Livro de Registros de Atas das Reuniões de Diretoria, registrado e autenticado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 19.03.2010, sob o nº 446, nº de ordem 01, que se encontrava arquivado na sede desta Companhia, fato este, constatado pelos acionistas na data de 16/02/2019, de forma que a Companhia não mais possui o referido Livro Societário em seus arquivos.

Alienação fiduciária de imóveis: precisamos proteger nossa principal garantia

Elisa Junqueira Figueiredo (*) e Alice Assunção Stancati (**)

Criada pela lei nº 9.514/97, a alienação fiduciária de bem imóvel se traduz como negócio jurídico pelo qual um devedor, com o escopo de garantia, contrata a transferência da propriedade resolúvel de imóvel seu a um credor

9.514/97 foi alterada, através da lei nº 13.465, com impacto em diversos de seus artigos e, acertadamente, manteve a possibilidade de quitação da dívida pelo devedor (purgação da mora) até a data da consolidação da propriedade em nome do credor. A nova lei, por outro lado, inovou ao conceder direito de preferência ao devedor para, entre a data da referida consolidação e a data da realização do segundo leilão público, "readquirir" o imóvel por preço correspondente ao valor de sua dívida, somados aos encargos incorridos com o procedimento da execução da garantia.

A concessão de crédito lastreado em alienações fiduciárias foi amplamente difundida e hoje pode-se dizer que é a principal modalidade de garantia utilizada pelo mercado imobiliário brasileiro. O procedimento para extinção dessa garantia é descrito de forma pormenorizada na lei e se dá em âmbito extrajudicial.

Em resumo, são duas as possibilidades: (i) quitada a dívida garantida pelo imóvel, a propriedade fiduciária transferida ao credor quando do registro da alienação fiduciária se extingue, retornando o imóvel integralmente ao patrimônio do antigo devedor; ou (ii) caso haja inadimplemento, cabe ao credor executar a garantia e consolidar a propriedade definitiva do imóvel em seu nome. É aí que começam as divergências.

Apesar de previsto na lei, esse procedimento foi objeto de inúmeras ações judiciais. Tantas ações, que por muitas vezes resultaram em decisões judiciais desencontradas, colocaram em risco a segurança jurídica do instituto. Como exemplo dessa insegurança, vale lembrar a divergência havida sobre termo final para purgação da mora pelo devedor. O texto da lei estabelece que em caso de não pagamento da dívida, caberá ao Oficial de Registro de Imóveis (provocado pelo credor) notificar o devedor para, no prazo de 15 dias, quitar a dívida.

Essa é a oportunidade de pagamento que a lei confere àquele que não honrou sua dívida no prazo contratual. Encerrado esse prazo, a propriedade do imóvel (após recolhimento do imposto devido) se consolida em nome do credor que, por sua vez, deverá levar o imóvel a leilão público. Parece adequado. Mas os tribunais, inclusive os de instâncias superiores, firmaram entendimento de que poderia o devedor quitar a dívida até a data da assinatura da carta de arrematação, quando da realização do leilão do imóvel, em claro desacordo com o texto legal e com as normas que regem os registros públicos.

Importante ponderar que, caso o adquirente aguarde até a realização do segundo leilão para exercer seu direito de preferência e "readquirir" o imóvel, haverá ainda a incidência em dobro do imposto de transmissão da propriedade: uma na consolidação da propriedade em nome do credor e a outra na reaquisição do imóvel pelo devedor. Assim, na prática, caso o devedor quite a dívida, acrescida de encargos, terá até a realização do segundo leilão para manter ou readquirir a propriedade sobre o imóvel.

Entretanto, ao contrário do que se esperava com a edição da lei nº 13.465/17, a questão não foi integralmente pacificada. A discussão atual está na divergência a respeito da aplicabilidade das alterações legislativas trazidas pela lei nº 13.465/17 aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência. Em São Paulo, o Tribunal de Justiça recentemente admitiu Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) sobre o tema, que definirá, então, a aplicação prática do novo texto da lei, que vinculará o julgamento de todas as ações sobre o tema no estado.

A julgar pelas anteriores decisões que motivaram a edição da nova lei e já davam a possibilidade de o devedor pagar a dívida, ainda que acrescida de encargos, até a realização do segundo leilão e, com isso, reaver o imóvel, tem-se aí um sinal do que pode vir do julgamento do IRDR. Mas, até lá, o que esperamos que seja em breve, permanecem suspensas todas as ações sobre o assunto no Judiciário paulista e o mercado permanece torcendo pela vitória da segurança jurídica.

Buscando pôr fim a divergências como essa, em 2017, a lei

(*) - É sócia fundadora do FF Advogados, responsável pelas áreas de direito privado com foco em contratos, contencioso cível, arbitragem, imobiliário, família e sucessões (elisa.figueiredo@fflaw.com.br);
(**) - Advogada associada no FF Advogados, atua nas áreas de Direito societário, contratos e imobiliário (alice.assuncao@fflaw.com.br).

AGENDA DO EMPRESÁRIO
www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019

FUNIONAMENTO DO CONTRATO INTERMITENTE
Como funciona o contrato intermitente, quais os direitos que o funcionário possui, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EXERCER MAIS DE UMA FUNÇÃO
Empresa pode contratar funcionário na função de operador de loja para desenvolver outras funções, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EXAME ADICIONAL NO CONTRATO INTERMITENTE
No contrato intermitente, precisa ser efetuado o exame adicional a cada convocação? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Empresa pode ter 02 empregados com a mesma função, e salários diferentes? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

FUNIONÁRIA DURANTE O GOZO DE FÉRIAS VAI TRABALHAR, QUAIS SÃO AS IMPLICAÇÕES LEGAIS?
Esclarecemos que além das férias poder ser descaracterizada, a empresa poderá ser autuada em multa administrativa de R\$170,26 (cento e setenta reais e vinte seis centavos) por empregado, dobrada na reincidência, embargo ou resistência. A multa administrativa é aplicada por empregado em desacordo com a situação.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Empresas e entidades sem fins lucrativos (grêmio recreativo) sem empregados, estão obrigadas ao e-social? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EXIGIR A INDICAÇÃO DO CID
Empresa pode exigir a colocação de CID no atestado médico do funcionário, no caso do e-social é exigido? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

50 anos ORCOSE
Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 - www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
15º Subdistrito - Bom Retiro
Thiago Rodrigo Timoteo - Oficial

Faça saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **KWANG DUK SON**, nascido em Daegu, República da Coreia, no dia 03/05/1982, estado civil solteiro, profissão gerente, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Yung Ho Son e de Ok Euk Park. A pretendente: **DIANA SU HYUN CHA**, nascida nesta Capital, Belenzinho - SP, no dia 17/10/1987, estado civil solteira, profissão gerente, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Jong Woo Cha e de Mi Suk Lee Cha.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios